



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de seguro para os veículos da frota do TRE/AL, por intermédio de empresa devidamente cadastrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze meses), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A contratação de seguro total para os veículos da frota se faz necessária a fim de assegurar e preservar o patrimônio do TRE-AL contra furto, roubo, colisões, fenômenos da natureza, outros danos ou acidentes. Assim, pretende-se resguardar de prejuízos materiais os usuários dos veículos, o erário público e terceiros que venham a se envolver em eventuais sinistros com veículos deste Regional.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. O seguro a ser contratado deverá ser do tipo total, cobrindo: roubo, furto, acidentes da natureza, incêndio e colisão, responsabilidade civil - danos materiais R\$ 100.000,00, danos corporais contra terceiros R\$ 100.000,00, APP (Acidentes Pessoais a Passageiros) por morte R\$ 15.000,00, invalidez permanente R\$15.000,00, assistência 24 horas com serviço de reboque com quilometragem ilimitada e com a restituição em pecúnia nos casos de perda total, roubo ou furto.

3.2. O seguro também deverá cobrir danos, inclusive os serviços de substituição dos vidros dianteiros, laterais e traseiros, das lanternas, faróis e retrovisores de todos os veículos segurados da frota do Contratante.

3.3. Nos casos de perda total, roubo ou furto a quantia a ser recebida pelo Contratante deverá ser o valor de 100% da tabela FIPE em vigor na ocasião do sinistro.

3.4. Será limitada a 12 meses, nos mesmos moldes da contratação atual. O valor máximo da franquia para cada veículo da frota será aquele especificado na Planilha de Formação de Preços, constante no Anexo I deste Termo de Referência.

3.5. Deverão ser concedidos os bônus em função dos anos em que os veículos estão segurados, dentro das normas da SUSEP, de acordo com o campo "classe de bônus atual" da tabela constante no item 3.11 deste Termo de Referência.

3.6. Caberá à Contratada emitir, por meio digital, as apólices de seguro e enviá-las ao Contratante no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, a contar da data do pedido expresso do Contratante.

3.7. A seguradora deverá disponibilizar, por meio digital, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel, bem como um cartão específico para cada veículo, contendo o número de telefone para a assistência em casos de pane ou sinistro no veículo.

3.8. Acréscimos ou exclusões de veículos que se fizerem necessários poderão fazer parte da apólice, por meio de endosso.

3.8.1. Nos casos de exclusão de veículo(s), durante o período de vigência da apólice, a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Contratante, mediante a fórmula:

$VT = (X \div 12) \times Y$ onde:

VT = Valor total a ser devolvido ao Contratante;

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Número de meses restantes para o término da vigência da apólice

3.8.2 O valor de Y, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data da solicitação de exclusão emitida pelo Contratante. A solicitação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica ou via carta com aviso de recebimento.

3.8.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

3.9. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Contratante e processada pela seguradora, mediante endosso.

3.10. Os veículos a serem segurados, com suas características e classes de bônus atuais, são aqueles constantes na tabela abaixo:

ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO / MODELO	CHASSI	COMBUSTÍVEL
01	PEUGEOT/EXPERT CARGO	TNM5D19	2025	9V8VPFC31SA008217	DIESEL
02	PEUGEOT/EXPERT CARGO	TNM9A44	2025	9V8VPFC32SA008131	DIESEL
03	PEUGEOT/EXPERT CARGO	TNM9A14	2025	9V8VPFC30SA008144	DIESEL
04	HONDA CG 160 CARGO	RGY3C48	2023/2024	9C2KC2220RR002867	FLEX(GASOLINA E ETANOL)
05	HONDA CG 160 CARGO	SAJ2C31	2023/2024	9C2KC2220RR001470	FLEX(GASOLINA E ETANOL)
06	HONDA/CIVIC	RGS4E29	2020/2021	93HFC2650MZ102340	FLEX(GASOLINA E ETANOL)

OBSERVAÇÕES:

GUARDA DOS VEÍCULOS:-Em Maceió, o pernoite dos veículos da frota ocorre nas dependências do CONTRATANTE, em garagens ou pátios fechados com portão eletrônico e porteiro. Eventualmente, quando em viagens fora da Região Metropolitana de Maceió, o pernoite dos veículos poderá ocorrer fora de garagem, caso os hotéis não possuam esse espaço.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Critérios de sustentabilidade Para a contratação devem ser atendidos o seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. A Apólice de seguro referente a cada veículo deverá ser emitida e enviada, por meio digital, ao Contratante, evitando-se o uso de papel.

4.1.2. Os cartões contendo o número de telefone para a assistência em casos de pane ou sinistro nos veículos, deverão ser emitidos preferencialmente em material reciclável ou disponibilizados em versão digital ao Contratante, evitando-se o uso de cartões em PVC.

4.1.3. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão realizar o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos gerados na execução de suas atividades.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

4.3. Vistoria

4.3.1. Será assegurada às empresas interessadas a vistoria prévia dos bens a serem assegurados.

4.3.2. As empresas deverão solicitar agendamento de dia, hora e local, em dias úteis, no horário de 13 às 19 horas, com a Chefe da Seção de Predios e Veiculos, Sr^a. Fernando Antonio Pimentel de Barros (telefone 2122-7770) ou com o Sr. Leandro Peixoto Gusmão (telefone 2122-

4.3.3. Para a vistoria, o representante da empresa interessada deverá estar devidamente identificado.

4.3.4. Na hipótese de a empresa optar por não fazer a vistoria, ela deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2023.

4.3.5. A empresa interessada que não realizar a visita ou não apresentar a declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação será inabilitada do processo licitatório, conforme previsto na Lei.

4.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1 Não será exigida garantia da contratação, pelas justificativas constantes nos Estudos Técnicos Preliminares.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. A cobertura securitária dos veículos deverá ter início às 0h de 01/01/2025 e término às 24h de 31/12/2025.

5.2. No caso de assistência 24 horas, a Contratada deverá atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da solicitação.

5.3. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros de perda total será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega da documentação necessária pelo Contratante.

5.4. O prazo de execução dos reparos nos veículos com sinistro de perda parcial será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrada do veículo na oficina referenciada da Contratada.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços de reparo nos veículos da frota do Contratante, executados pelas oficinas referenciadas da Contratada, é de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

5.6. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/AL, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. A contratação tem como objetivo a entrega de cobertura securitária para veículos segundo as especificações exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente contratação.

6.1.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de apresentação de apólices de seguro que não contemplem as coberturas exigidas, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as divergências verificadas.

6.1.3. Portanto, é justificável a não utilização do IMR, pois a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade da contratação de cobertura securitária para os veículos da frota do Contratante.

6.2. Nos reparos de veículo sinistrado com perda parcial o recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, após a vistoria dos serviços de reparo do veículo.

6.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os reparos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

recebimento provisório.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do “recebimento provisório”, após a verificação da qualidade dos reparos e das peças de reposição aplicadas e, mediante termo detalhado.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas na contratação e por força das disposições legais em vigor.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da contratação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.8. O pagamento referente a franquia nos casos de veículos sinistrados com perda parcial será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

6.9. O pagamento referente aos prêmios dos seguros dos veículos será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do ateste da conformidade das apólices, pelo servidor devidamente designado para acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatório e contratual.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.11. Acerca das penalidades e extinção do contrato, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.11.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.11.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.11.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.11.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.11.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.11.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.11.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

6.12.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

6.12.2. multa:

6.12.2.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução;

6.12.2.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

6.12.3. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos

itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

6.12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7., 6.4.8., bem como nos itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, consoante o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

6.12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.12.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21.

6.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21.

6.14.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/21.

6.14.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.

6.14.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

7.3. Os interessados deverão oferecer o prêmio do seguro para cada um dos veículos, sendo que a adjudicação será feita pelo valor global da proposta.

7.4. As licitantes concorrerão apenas com o valor referente ao prêmio global do seguro. Entretanto, os valores referentes à franquia deverão ser apresentados em conjunto com a proposta e deverão, sob pena de desclassificação, ser limitados aos descritos na planilha de formação de preços constante no Anexo I deste Termo de Referência.

7.5. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação.

7.6. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A contratação será feita mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor franquia e prêmio .

8.1.1. Têm-se por fundamentos os princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade.

8.1.2. A execução do serviço enquadra-se objetivamente com serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, cabendo a licitação na modalidade pregão.

8.1.3. Dessa forma, qualquer empresa poderá participar, respeitando-se os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, seja mantido.

8.2. O critério de seleção dar-se-á pelo menor preço da franquia e prêmio dos veículos, inclusive todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação.

8.3. Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.4. O licitante deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4.1.1. SICAF;

8.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.6. . Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.11. Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, no que couber.

8.4.11.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.4.11.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.4.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.11.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.11.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que

pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.4.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.11.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.12. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1 Estimamos constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial. Para a contratação proposta o valor anual estimado é de **R\$ 23.650 (vinte e três mil e seissentos e cinquenta reais)**.

Veículo	Quantidade	Faixa Estimada por Unidade (anual)	Total Estimado (anual)	Total Estimado por Medio (anual)
Peugeot Expert Cargo (2025)	3	R\$ 3.800 - R\$ 7.000	R\$ 11.400 - R\$ 21.000	R\$ 16.200
Honda CG 160 Cargo (2024)	2	R\$ 1.200 - R\$ 2.400	R\$ 2.400 - R\$ 4.800	R\$ 3.600
Honda Civic (2021)	1	R\$ 3.000 - R\$ 4.700	R\$ 3.000 - R\$ 4.700	R\$ 3.850
Total Estimado				R\$ 23.650

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **(A CARGO DA SGO)**

Unidade Gestora/Gestão:

Fonte de Recursos:

Funcional Programática:

PTRES:

Natureza da Despesa:



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Chefe de Seção Substituta**, em 28/08/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PEIXOTO GUSMÃO, Assistente I**, em 28/08/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1783259** e o código CRC **AF6660E6**.